

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 03/CFO/2021

Projeto de Lei n.º 2/2021

Autor: Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre a autorização para firmar termo de convênio ou de colaboração com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Juína, e promover abertura de crédito especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designou o vereador Sandro Cândido Silva para relatoria do Projeto de Lei nº 002/2021 de Autoria do Poder Executivo Municipal.

A matéria protocolada nesta Casa de Leis em 22 de fevereiro de 2021 e lida na sessão plenária do mesmo dia, encontra-se em conformidade com dispositivos regimentais que disciplina sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria para análise e parecer sobre sua legalidade e viabilidade financeira, nos termos do artigo 51, II do Regimento Interno.

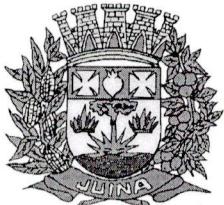
PARECER DO RELATOR:

A matéria em apreciação nesta comissão, de autoria do Poder Executivo Municipal, requer Autorização para abrir crédito especial no Orçamento Programa do Municipal do Exercício de 2021 no valor de R\$37.000,00 que tem como finalidade Firmar Termo de Convenio ou de Colaboração com o Conselho de Segurança Pública de Juína-MT para custeio na contratação de 2 estagiários para atender na Delegacia de Polícia Civil de Juína e de despesas de pequenos reparos no prédio da Delegacia e nas viaturas.

Para cobertura do crédito Especial o Poder Executivo anula parcialmente as seguintes dotações orçamentaria do Órgão 01 - Gabinete do Prefeito e dependências: Projeto e Atividade 2.018 – Apoio a Secretaria de Estado de Segurança Pública no valor de R\$29.990,00, e da programação 2.019 – Transferência de Filiação a Associação Brasileira do Município no valor R\$7.010,00, estabelecendo nova programação Projeto e Atividade 2.020 - Apoio ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Juína no mesmo órgão 01.

Conclusão:

A Abertura de Crédito Especial tem previsão legal nos termos do artigo 40 da Lei Federal 4.320/1964, a qual institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, diz que, “são créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”. O artigo 41 da mesma lei define três



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

modalidades de créditos adicionais: Suplementares, Especiais e Extraordinárias, as quais foram recepcionadas pelo artigo 167 da Constituição Federal de 1988,

No que tange a Celebração de Convenio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública, depende de previa aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, pelo menos, identificação do objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, entre outros critérios, conforme descreve o Decreto Federal nº6.170/07 que regulamenta a matéria, fixada pela lei nº8.666/93 e pela lei de Responsabilidade Fiscal.

Em minha analise fica dispensado juntada de estudo de impacto financeiro ao projeto por se tratar de dotações já previsto no orçamento vigente ficando o Executivo Municipal autorizado a promover o que se pede na Matéria.

Diante do Exposto, a matéria amparada na legalidade, em conformidade com as normas constitucionais, jurídicas e técnicas Legislativas, voto pelo parecer favorável e pela submissão ao Plenário para apreciação e votação.

SANDRO CANDIDO SILVA
Relator

PARECER n.º 03/CFO/2021 ao Projeto de Lei n.º 2/2021

A Comissão, em reunião, acompanha o voto favorável do relator do projeto, opinando unicamente pela constitucionalidade, e, no mérito, pela aprovação da tramitação do proposto, apresentando **PARECER FAVORAVEL**, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 8 de março de 2021.

ALMIR DE OLIVEIRA BATISTA
Presidente

LUIZA MONTEIRO BÖER
membro